

VIII - colaborar para o planejamento estratégico da atuação do GGIF/PA e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas para cada região;
IX - instituir Câmaras Temáticas para tratar de assuntos específicos;
X - incentivar a produção de indicadores criminais; e
XI - promover a integração com os Estados da faixa de fronteira brasileira e com os Países fronteiriços do Suriname e da Guiana.

Art. 4º O GGIF/PA será presidido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Pará, e composto pelos seguintes membros natos:

I - Comandante do 4º Distrito Naval da Marinha do Brasil;
II - Comandante do Comando Militar do Norte do Exército Brasileiro;
III - Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional da Força Aérea Brasileira;
IV - Superintendente Regional da Polícia Federal;
V - Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal;
VI - Delegado Regional da Receita Federal;
VII - Secretário Nacional de Segurança Pública;
VIII - Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará;
IX - Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará;
X - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
XI - Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves";
XII - Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;
XIII - Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará; e
XIV - Diretor da Receita Estadual.

§ 1º Serão convidados a participar do GGIF/PA, em caráter permanente, os representantes das seguintes instituições:

I - Agência Brasileira de Inteligência;
II - Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
III - Justiça Federal no Estado do Pará;
IV - Ministério Público do Estado do Pará;
V - Ministério Público Federal no Estado do Pará; e
VI - Municípios localizados na Faixa de Fronteira.

§ 2º As autoridades nominadas no *caput*, e os representantes das instituições do § 1º deste artigo, deverão nomear suplentes para compor o colegiado, na impossibilidade de comparecimento do titular nas reuniões.

§ 3º O GGIF/PA poderá convidar representantes de outros órgãos ou instituições, públicos ou privados, para participar de suas reuniões em razão dos temas discutidos, na qualidade de convidados especiais.

Art. 5º O GGIF/PA será composto pela seguinte estrutura, as quais serão nomeadas pelo Presidente do GGIF/PA, através de portaria:

I - Secretaria Executiva; e
II - Câmaras Temáticas.

§ 1º Compete ao Secretário Executivo a gestão das atividades desenvolvidas do GGIF/PA.

§ 2º À Secretaria Executiva compete:

I - elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do GGIF/PA;
II - secretariar reuniões, lavrar atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;
III - orientar e controlar as atividades administrativas do GGIF/PA;
IV - executar o trabalho de digitação de documentos;
V - elaborar proposta orçamentária do GGIF/PA;
VI - organizar as demandas de recursos físicos e humanos possibilitando ao GGIF/PA constituir um ambiente de interlocução entre as agências de Segurança Pública e Defesa Social;
VII - disseminar as orientações e políticas propostas pelo Governo Federal à reorganização do Sistema de Segurança Pública na Faixa de Fronteira do Estado do Pará; e
VIII - executar outras atividades correlatas delegadas pelo GGIF/PA.

§ 3º As Câmaras Temáticas têm a atribuição de assessorar o GGIF/PA em matéria determinada para analisar, instruir e emitir informações conclusivas em planos, projetos ou teses.

§ 4º O coordenador das Câmaras Temáticas poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades para participar das discussões.

Art. 6º A sede administrativa do GGIF/PA fica localizada em Belém.

Art. 7º A participação neste Gabinete não será remunerada e será considerada como de relevante interesse público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de abril de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

D E C R E T O N º 75, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Institui a Comissão de Trabalho para Criação do Plano Estadual de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para Criação do Plano Estadual de Segurança Pública, que tem por objetivo a discussão e elaboração do Plano Estadual de Segurança Pública em consonância com o previsto na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Art. 2º São instituições participantes da Comissão de Trabalho para a Criação do Plano Estadual de Segurança Pública:

I - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);

II - Casa Civil da Governadoria do Estado;

III - Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA);

IV - Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN);

V - Secretaria Extraordinária de Estado de Cidadania;

VI - Polícia Civil de Estado do Pará;

VII - Polícia Militar do Pará (PMPA);

VIII - Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBM);

IX - Centro de Perícias Científicas Renato Chaves;

X - Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE); e

XI - Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 3º As instituições referidas no art. 2º deste Decreto deverão indicar um representante e um respectivo suplente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. As indicações de representantes e suplentes deverão ser enviadas à Casa Civil, por meio de ofício, assim como eventuais substituições.

Art. 4º A Comissão poderá convidar outras instituições para participarem das discussões, caso assim se entenda necessário ao desenvolvimento das atividades.

Art. 5º São Objetivos da Comissão:

I - elaborar, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, Plano Estadual de Segurança Pública;

II - elaborar os objetivos, as ações estratégicas, as metas, as prioridades, os indicadores e as formas de financiamento e gestão das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social;

III - integrar dados das instituições participantes da Comissão;

IV - sugerir criação e alterações em legislações ou normas utilizadas pelos órgãos de segurança pública.

Art. 6º A Coordenação da Comissão será do Secretário de Segurança Pública do Estado do Pará que, em seu impedimento, indicará o seu substituto.

Art. 7º A Comissão de Trabalho para Criação do Plano Estadual de Segurança Pública reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal, mediante convocação prévia do Coordenador.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas, sempre que necessário, reuniões extraordinárias.

Art. 8º A Comissão poderá ampliar a rede de integração com instituições e centros que tratam do tema de segurança pública.

Art. 9º A participação nesta Comissão de Trabalho não será remunerada e será considerada como de relevante interesse público.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de abril de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

D E C R E T O N º 76, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Homologa o Decreto nº 012, de 07 de março de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Itupiranga, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando, o Decreto nº 012, de 07 de março de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 2189, de 12 de março de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Itupiranga, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município em decorrência dos sérios danos provocados pelas enxurradas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá), por meio do Parecer Técnico nº 001/CEDEC-PA/5ºGBM/SPDEC, de 9 de março de 2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE 1.2.2.0.0, conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 012, de 07 de março de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Itupiranga, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de abril de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA GABINETE

DECRETO Nº 012, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURADAS - 1.2.2.0.0, CONFORME IN Nº 02/MI, DE 20 DE DEZEMBRO 2016.